



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 02/02/2017

PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 761/2016

AUTOR Deputado DIEGO ANDRADE	PARTIDO PSD	UF MG	PÁGINA 01/01
---	-----------------------	-----------------	------------------------

1. ☐ SUPRESSIVA	2. ☐ SUBSTITUTIVA	3. ☒ MODIFICATIVA	4. ☐ ADITIVA	5. ☐ AGLUTINATIVA
--	--	---	-------------------------------------	--

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Nova redação ao artigo 3, inciso I, da MP 761:

"I- dispensar arbitrariamente ou sem justa causa os empregados que tiveram sua jornada de trabalho temporariamente reduzida enquanto vigorar a adesão ao PSE."

JUSTIFICATIVA

A MP 761 já assegura aos empregados uma estabilidade durante o período de adesão ao PSE como forma de compensar a redução de salário e as condições impostas pelo programa para adesão da empresa ao respectivo programa. Não há motivo para que se estenda a esse período de estabilidade por período posterior ao período de adesão ao Programa. Isto só inibe a adesão ao Programa e cria situação que impede o exercício do poder diretivo do empregador.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões,

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado DIEGO ANDRADE	MG	PSD
DATA	ASSINATURA		
02/02/2017			



CD/17659.11310-41